



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00066.515905/2017-71	Unidade Responsável (Sigla):	GGCP/SAR
Assunto do normativo:	Emenda ao RBAC 34 - Requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores à turbina		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.) <input checked="" type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)		

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

P1 – Um dos problemas que motiva a proposta de emenda vislumbrada é a diferença entre os requisitos para certificação de tipo de drenagem de combustível e de emissões de escapamento de aviões com motores à turbina no Brasil e nos Estados Unidos. Esta diferença prejudica o comércio internacional de aviões e motores e dificulta o processo de certificação de tipo para o requerente, uma vez que as bases de certificação são diferentes em países diferentes, além de possuir o potencial de aumentar o próprio custo da certificação de tipo. Além disso, esta diferença contraria a uniformização de requisitos preconizada pela OACI.

P2 – Outro problema que fundamenta esta proposta de emenda ao RBAC 34 é a não adoção pelo Brasil das normas e práticas recomendadas atualizadas da OACI, visto que a emenda atual do RBAC 34 (emenda nº 04) implementa o Anexo 16 da OACI, *Environmental Protection*, Volume II, *Aircraft Engine Emissions*, em sua Segunda Edição, datada de julho de 1993, em vigor desde 26 de julho de 1993, estando em vigor atualmente a Terceira Edição desta mesma norma desde o ano de 2008, implementada na emenda 34-5A ao *14 CFR Part 34* dos Estados Unidos da América.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Alternativa 1 – Manter o RBAC 34 em sua emenda atual, de nº 04.

Alternativa 2 – Preferida – Atualizar o RBAC 34 em decorrência da emenda 34-5A ao *14 CFR Part 34* dos Estados Unidos da América e correção dos erros conhecidos desta emenda.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Com a atualização do regulamento os requisitos ficarão simétricos e o trabalho para o requerente será simplificado. O trabalho da ANAC também será menor, pois poderá se valer do trabalho das demais autoridades na verificação do cumprimento dos requisitos de produtos importados. Isto também valerá para os produtos com certificação primária pela ANAC e validados pelas autoridades aeronáuticas estrangeiras.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Avaliar aderência aos requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo.	Durante o processo de certificação de tipo.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela.
Regulados	Demonstrar cumprimento com os requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo.	Durante o processo de certificação de tipo.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela.
Outros Órgãos	Não há	Não há	Não há

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 5º, art. 8º, IV, X, XLVI;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu apêndice;
- c) RBAC nº 11, de 11 de fevereiro de 2009, subpartes A, B e C;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 3º, art. 5º, art. 6º e art. 7º;
- e) Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos, I, II e III; e
- f) Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, art. 1º.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O RBAC 34 não afeta outras áreas da agência. A única área a tratar do assunto contido no RBAC 34 é a GGCP.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não afeta outros órgãos/entidades.

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	EUA (FAA), União Européia (EASA), Canadá (TCCA)
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	O próprio regulamento RBAC 34 que está sendo revisado.
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Uma vez que os produtos afetados são normalmente usados também no mercado norte-americano onde já tem que cumprir com os mesmos critérios propostos por este ato, entende-se que ele não gerará nenhum custo adicional.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Os limites de emissão de poluentes pelo modal aéreo melhorarão a qualidade do ar local e as consequências do efeito estufa na atmosfera.

Os benefícios desta emenda incluem a padronização e melhoria do processo de certificação.

O trabalho dos requerentes e da ANAC na certificação e validação de Certificados de Tipo será menor.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	---	Não há.
Empresas de transporte aéreo não regular	---	Não há.
Empresas de serviços aéreos especializados	---	Não há.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	---	Não há.
Operadores de Aeródromos	---	Não há.
Fabricantes de Aeronaves	Mesmos requisitos em diferentes países.	Não há.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	---	Não há.
Proprietários de aeronaves	---	Não há.
Empresas de manutenção aeronáutica	---	Não há.
Mecânicos	---	Não há.
Escolas e Centros de Treinamento	---	Não há.
Tripulantes	---	Não há.
Passageiros	---	Não há.
Comunidades	---	Não há.
Meio ambiente	Menor quantidade de poluentes emitidos por aeronaves.	Não há.
Outros (identificar)	---	---

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **AILTON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 30/08/2017, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANTONIO BINOTTO DUPONT, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 30/08/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON EISAKU NAGAMINE, Gerente de Engenharia do Produto**, em 30/08/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neodir José Comunello, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/08/2017, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO IGAWA, Gerente**, em 31/08/2017, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BATISTA SAITO, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/08/2017, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO BONILAURI SANTIN, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 05/09/2017, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0855317** e o código CRC **D8DE2984**.